

## CONTRATO DE Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, NATÁLIA CARDOSO RODRIGUES, DE OUTRO LADO, ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Barcarena, na Avenida Francisco Vinagre, Quadra 260, Lote 07, CEP 68.447-000, no Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.543.942/0001-06, neste ato, por seu representante legal, senhor AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 409.312.347-00, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, NATÁLIA CARDOSO RODRIGUES, residente e domiciliada na Travessa Manoel Pedro dos Santos, Qd 323 lote 4, Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, no Estado do Pará, brasileira, Graduada em Comunicação Social, inscrita com CPF 005.345.902-41, denominada para este ato CONTRATADO, têm acordado o presente contrato administrativo para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de na área de comunicação social e institucional, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena/PA

1.1.b) CONTRATADO: NATÁLIA CARDOSO RODRIGUES

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2021, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A profissional contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços especializados na área de comunicação social e institucional.

### CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

*Amanda Natália*  
*BP*

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

## **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

### **6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

## **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentária 2021:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcarena  
5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcarena  
04 122 0074 2.186 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A profissional contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

## **CLÁUSULA X – PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

*Amanda* *Natália* *BP*

## CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A profissional contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, sendo obrigação do contratado realizar durante a vigência do instrumento:

- Planejamento de comunicação integrada (análise das melhores práticas para integrar os canais de comunicação da Agência);
- Gerenciamento dos canais de comunicação (site, Facebook, Instagram, etc) através da criação de conteúdo, criação de matérias, atualização do site, relacionamento com o público;
- Comunicação institucional através do desenvolvimento da imagem da Agência com os três públicos (Sociedade, Concessionária e Município) intermediando seu relacionamento com os mesmos;
- Padronização visual (e-mail, papelaria);
- Cobertura de eventos (acompanhar, registro fotográfico e vídeo);
- Desenvolvimento e produção de projetos que visem à integração agência x comunidade;
- Relacionamento com fornecedores;
- Entrega de relatório sobre as atividades desenvolvidas baseado em quesitos quantitativo ou qualitativo, quando for possível a mensuração.

11.2. O CONTRATADO não se limita a fornecer os serviços supra elencados, sendo igualmente obrigado a cumprir eventuais solicitações da agência que venham a ocorrer desde que devidamente solicitado pela CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios com informações das atividades realizadas acerca das atividades elaboradas no bojo do presente contrato.

## CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

## CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

*Amanda*      *Natalia*      *BP*

**CLÁUSULA XV - FORO.**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Afonso Henriques da Silva Filho  
Diretor Presidente de Regulação - ARSEF  
Decreto nº 0724/2019-GPM

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA  
CNPJ nº 29.543.942/0001-06  
Afonso Henriques Da Silva Filho  
Diretor Presidente

CONTRATADO:

*Natália Cardoso Rodrigues*

NATÁLIA CARDOSO RODRIGUES  
CPF 005.345.902-41

TESTEMUNHAS:

Amanda R. Razuco Magno  
Assessora Jurídica ARSEP  
OAB/PA 26.757  
Decreto nº 0668/2019-GPMP

1.

*Amanda Jaqui*

CPF 018.238.432-20

2.

*Bruno Fernando Paes de Lima*

CPF 839.489.452-68